



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº18/25**

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 30 de janeiro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco o Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do vereador Nelison José Alves, com a ementa: *“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG O EVENTO FEIRA LIVRE “FEIRINHA”, REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE OURO BRANCO NA AVENIDA MARISA DE SOUZA MENDES.”*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do vereador Nelison José Alves, com a ementa: *“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG O EVENTO FEIRA LIVRE “FEIRINHA”,*



Câmara Municipal de Ouro Branco

REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE OURO BRANCO NA AVENIDA MARISA DE SOUZA MENDES.”

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que o projeto de lei trata sobre o reconhecimento da feira livre “Feirinha” realizado pela associação dos feirantes de ouro branco na Avenida Marisa de Souza Mendes como patrimônio imaterial do município de Ouro Branco.

O reconhecimento desse evento como patrimônio imaterial é um passo fundamental para garantir a preservação de tradições culturais e sociais que fazem parte da identidade do município.

A Feira Livre “Feirinha” é um espaço de intercâmbio econômico e cultural, onde se perpetuam saberes tradicionais, práticas sociais e expressões artísticas que refletem a identidade local. Ela desempenha papel essencial na manutenção da cultura



Câmara Municipal de Ouro Branco

popular, fortalecendo laços comunitários e proporcionando um espaço de interação entre diferentes gerações.

O reconhecimento da feira como patrimônio cultural imaterial fortalece a economia solidária, a valorização do pequeno produtor e promove o turismo cultural. Além disso, fomenta o desenvolvimento econômico local, impulsionando micro empreendedor e produtores rurais.

O projeto encontra amparo legal em dispositivos constitucionais e normativos que asseguram a proteção do patrimônio cultural a exemplo do Art. 216 da Constituição Federal de 1988, o qual define o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Além disso, o decreto n.º 3.551/2000 que regulamenta o registro do patrimônio cultural imaterial determina a necessidade de adoção de políticas de salvaguarda indo ao encontro do dispositivo, 163 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG que reconhece que constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando sugere-se a distribuição deste projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conforme Art. 40 do Regimento Interno e à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme Art.43 do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais,



Câmara Municipal de Ouro Branco

como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do projeto de lei.

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação, em votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do vereador Nelison José Alves, com a ementa: *“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG O EVENTO FEIRA LIVRE “FEIRINHA”, REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE OURO BRANCO NA AVENIDA MARISA DE SOUZA MENDES”*, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 06 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Assinado Digitalmente Por:
Marina Marques Gontijo
Documento: 109.***.***-10

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Assinado Digitalmente Por:
Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Documento: 066.***.***-65

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Assinado Digitalmente Por:
Alex Alvarenga
Documento: 091.***.***-13

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202502071808511738951731154&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202502071808511738951731154&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Marina Marques Gontijo, em 07/02/2025 às 13:46

Documento assinado eletronicamente por Alex Alvarenga, em 07/02/2025 às 15:04

Documento assinado eletronicamente por Victor Vartuli Cordeiro e Silva, em 07/02/2025 às 15:08